

Processo Protocolo Nº **1125/2022**
Câmara Municipal de Domingos Martins

04/11/2022 09:17:25

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento Nº **7776/2022**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

26/10/2022 10:31:23

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126

a88497cc-1106-4dd9-8b68-2ab0b769b71c

Autógrafo nº 62/2022

Projeto de Lei nº 63/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 63/2022, de autoria do Poder Executivo, que *dispõe sobre autorização para concessão de abono pecuniário aos inativos e pensionistas*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM.

§ 1º O abono será pago em parcela única junto à folha de pagamento do mês de novembro do ano de 2022.

§ 2º Não fará jus ao abono o inativo ou pensionista que estiver na condição de servidor ativo da Prefeitura Municipal de Domingos Martins no mês de novembro do ano de 2022.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins mediante transferência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins.

Art. 3º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores inativos ou pensionistas e sobre o qual não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º Sobre o valor do Abono incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de outubro de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FLS nº

Protocolado nº 7776/2022

Rubrica: 

Matrícula: 1025

A. Academic

Reque para providências
Em: 26/10/2022

Em: 26/10/2022

JK

Wanzete Kruger

Prefeito Municipal

Providenciada por meio da Lei Municipal n° 3.079/2022.

Em: 27/10/2022.

Elaine Aparecida Klein Pereira
Gerente de Serviços Internos
PMDM - Mat: 13.549

Gerente de Serviços Internos
PMDM - Mat: 13.549

PMDM - Mat: 13.549

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 961173

LEI MUNICIPAL Nº 3.079/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO PECUINIÁRIO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM.

§ 1º O abono será pago em parcela única junto à folha de pagamento do mês de novembro do ano de 2022.

§ 2º Não fará jus ao abono o inativo ou pensionista que estiver na condição de servidor ativo da Prefeitura Municipal de Domingos Martins no mês de novembro do ano de 2022.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins mediante transferência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins.

Art. 3º O abono de que trata o artigo 1º desta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores inativos ou pensionistas e sobre o qual não incidirá indenização e/ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º Sobre o valor do Abono incidirão os descontos obrigatórios por Lei, referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 27 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 961180

LEI MUNICIPAL Nº 3.080/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Demonstrativos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, aprovado pela Lei nº 3.008/2021, conforme disposto no "Anexo I".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 27 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 961182

LEI MUNICIPAL Nº 3.081/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Demonstrativos I de Metas Anuais, Demonstrativo III de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas dos Três Exercícios Anteriores, o Demonstrativo VIII de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.058/2022 para o exercício de 2023, conforme disposto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 27 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 961187

LEI MUNICIPAL Nº 3.082/2022

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um Auxílio-alimentação Especial aos servidores públicos ativos do Município de Domingos Martins, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2022.

Parágrafo Único. O Auxílio Alimentação Especial será

www.amunes.es.gov.br